



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 19 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 318

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2018)	3
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)	4
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 131/2018)	5
PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)	6
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)	18
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086-2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004-2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras de Pavimentação no Município de Wenceslau Guimarães-BA, objeto do Contrato de Repasse Nº 863934/2017 firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

INTERESSADOS: SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ASSUNTO: Habilitação.

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, reunida decidiu:

Pela habilitação das empresas **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** e **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, e inabilitação das empresas **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME** e **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME**.

Após o prazo recursal, caso não sejam apresentados recursos contra decisão desta Comissão, dado seguimento ao Certame com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, na data de 26/06/2018 as 08h00min.

A decisão emitida por esta CPL será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Wenceslau Guimarães, 19 de junho de 2018.

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE

EDISOM JOSÉ DOS SANTOS
MEMBRO

KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS
MEMBRO

EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 131-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 099-2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 012-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE PESQUISAS PARA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL TELEFÔNICA BRASIL S/A; RECUPERAÇÃO E RECOLHIMENTO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS E NÃO ARRECADADAS PELAS EMPRESAS ATUANTES NO RAMO DE TELEFONIA MÓVEL; DEFINIÇÃO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO; ELABORAÇÃO DAS REGRAS TÉCNICAS PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS; ELABORAÇÃO DAS PEÇAS E NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS VALORES APURADOS COMO SENDO DEVIDOS; ATUAR DIRETAMENTE NA INTERMEDIÇÃO DA COBRANÇA DOS VALORES DOS TRIBUTOS APURADOS; RESPONSABILIZAR-SE PELA EFETIVA ARRECADAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

CONTRATADO: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME - CNPJ N.º 07.534.397/0001-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0606/2002/ 33903500/ 0100000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 MESES, COM INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 19/06/2018.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE PESQUISAS PARA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL TELEFÔNICA BRASIL S/A; RECUPERAÇÃO E RECOLHIMENTO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS E NÃO ARRECADADAS PELAS EMPRESAS ATUANTES NO RAMO DE TELEFONIA MÓVEL; DEFINIÇÃO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOPTADOS PARA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO; ELABORAÇÃO DAS REGRAS TÉCNICAS PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS; ELABORAÇÃO DAS PEÇAS E NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS VALORES APURADOS COMO SENDO DEVIDOS; ATUAR DIRETAMENTE NA INTERMEDIÇÃO DA COBRANÇA DOS VALORES DOS TRIBUTOS APURADOS; RESPONSABILIZAR-SE PELA EFETIVA ARRECADAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012-2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099-2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606/2002/33903500/0100000.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

DATA: 19 DE JUNHO DE 2018

CONTRATADA: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME - CNPJ SOB O N.º 07.534.397/0001-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

WENCESLAU GUIMARÃES, 19 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 131/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 07.534.397/0001-40, celebrado entre as partes através do Contrato Nº 131-2018, assinado entre as partes dia 19/06/2018, a dar início a execução dos serviços na área de assessoria, compreendendo a elaboração de levantamentos de pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A; recuperação e recolhimento TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) referentes as taxas devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de telefonia móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 19 de junho de 2018

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitações

INTERESSADOS: SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ASSUNTO: Habilitação.

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, encaminhou a esta Assessoria Jurídica documentação recebida na sessão pública da Tomada de Preços nº 004/2018 ocorrida em 01/06/2018 às 09h:00min, realizada pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães Sr. JOSE BRITO CABRAL NETO e auxílio dos Servidores EDISOM JOSÉ DOS SANTOS e KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS, para manifestação que se faz nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Contratação de empresa especializada para executar obras de Pavimentação no Município de Wenceslau Guimarães-BA, objeto do Contrato de Repasse Nº 863934/2017 firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, conforme especificações constantes do Edital e Anexos do Edital. A presente Licitação foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – BA, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário da União e em Jornal de Grande Circulação, consoante especificado no Instrumento Convocatório que instrui o presente Processo Licitatório.

Os autos foram remetidos à análise desta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da fase de habilitação e questionamentos levantados pelas empresas que participaram da Sessão Pública, quais sejam: **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

Consta da Ata da Sessão as argumentações suscitadas pelo representante da **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, onde requer a inabilitação da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME** por não apresentar a declaração de anuência do profissional Ervino Binow Cruz; por não apresentar comprovantes de pagamento do seguro de participação e por não apresentar CAT de pavimentação.

Por sua vez o representante da empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** reitera o que foi dito pelo representante da empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** e requer

1 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

a inabilitação da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME**, por entender que na certidão de inteiro teor digital e em seu arquivamento deixou de apresentar o documento de número 97408289 que também apresentou na sua certidão simplificada como último arquivamento de 05/09/2014 com a mesma numeração.

O representante da empresa **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, reitera o que foi dito pelos demais e acrescenta que a modalidade tomada de preços ela tem o requisito próprio de cadastro junto ao órgão ou na ausência deste suprido com a certidões dentro da validade antecedido com no mínimo 3 dias e neste requisito a empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME** não cumpriu esta exigência e apresentou certidão positiva com efeito de negativa (MUNICIPAL) fora do prazo exigido na Lei 8.666 no artigo 22 parágrafo 2º; aduz ainda que a empresa apresentou o contrato de prestação de serviços do profissional Ervino Binow Cruz, mas no entanto o mesmo não está cadastro no CREA da empresa. Sobre a **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, alega que a empresa não apresentou comprovante de recolhimento da garantia de participação. Com relação a empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME**, diz que a mesma deixou de apresentar a garantia de participação conforme o item 5.1.3.4; apresentou registro de quitação de pessoa jurídica do CREA fora do prazo de validade e por fim apresentou a certidão municipal vencida.

A CPL decidiu por suspender a sessão para análise dos documentos apresentados na fase de habilitação.

Em 11/06/2018 foi emitido parecer do setor de engenharia assinado pelo engenheiro civil, Clovis da Silva Borges, CREA-BA: 17.513, em que conclui:

“1) A Empresa SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME atende parcialmente ao item 5.1.4.1, não atende os itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.

2) A Empresa ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRE - ME atende parcialmente os itens 5.1.4.3 e 5.1.4.4, não atende aos itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1, 5.1.4.2.2 e 5.1.4.3 a) e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.

3) A Empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME não atende os itens 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.

4) A Empresa RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME atende parcialmente os itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.

Diante do exposto no quadro acima recomendo a classificação das Empresas SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME por atenderem, mesmo que parcialmente em alguns itens, as exigências das Qualificações Técnicas do Edital da Tomada de Preços 004-2018 e a desclassificação das Empresas ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRE – ME e



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME, por não atenderem a itens de grande importância das Qualificações Técnicas do Edital da Tomada de Preços 004-2018."

A documentação apresentada foi analisada por esta Assessoria na forma do Checklist anexo.

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência de que é inadmissível que a Administração Pública não atenda aos requisitos do Edital.

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

(...)

29. **Por outro lado, não se pode olvidar que a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. Inadmissível, portanto, que a Comissão de Outorga da ANTT deixe de aplicar as exigências do próprio edital que tenha formulado, ainda mais ao se constatar que não se tratou de mera irregularidade formal, mas sim que a contratada deixou de demonstrar a capacidade técnico-operacional por meio do atestado exigido.**

(...)

36. **No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inseri-las no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame. (Acórdão 2730/2015 – Relator Bruno Dantas)**

José dos Santos Carvalho Filho¹, ensina:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

No caso específico, entendo que as argumentações das licitantes devem ser reconhecidas parcialmente, pelos motivos adiante especificados.

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, é possível constar:

- a) deixou de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia. Contudo, a apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia, atendendo o item 5.1.3.4 do Edital;
- b) Conforme parecer técnico a empresa apresentou certidão do CREA vigente, mas no objeto social não consta obra de contenção de encosta, não atendendo o item 5.1.4.1 do Edital;
- c) Conforme parecer técnico a empresa não atendeu o quanto exigido nos itens 5.1.4.2; 5.1.4.2.1; 5.1.4.2.2 do Edital, uma vez que apresentou CATs e atestados do Engenheiro Civil Onias Bento da Silva Neto em nome de outras empresas, quais sejam: MONTAC Montagens e Construções e Lunys Construções e Terraplanagem, bem como em nome da Prefeitura Municipal de Itacaré.

O Edital prevê:

5.1.3.2 Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo compor o envelope de habilitação.

5.1.4. Relativos à **Qualificação Técnica**:

*5.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, **que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade;***

*5.1.4.2. **Comprovação da licitante de possuir (Capacidade Técnico-Operacional) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:***

*5.1.4.1.01. **CONTENÇÃO;***

*5.1.4.1.02. **PAVIMENTAÇÃO.***

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME**, é possível constar:

5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

- a) deixou de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia. Contudo, a apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia, atendendo o item 5.1.3.4 do Edital;
- b) apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade de 29.07.2018;
- c) Conforme parecer técnico a empresa não atendeu o quanto exigido nos itens 5.1.4.2; 5.1.4.2.1; 5.1.4.2.2 e 5.1.4.3.1 a) do Edital, uma vez que apresentou CATs e atestados de construção de um campo alternativo com alambrado e reforma e conservação de Escolas no Município de Gandu – BA, tendo como engenheiro responsável Diego Henrique da Silva Santos e não contem os serviços de contenção e encosta e pavimentação em paralelepípedos;
- d) Conforme parecer técnico a empresa atendeu parcialmente o item 5.1.4.3, pois apresentou CAT e atestado do Engenheiro Ervino Binow Cruz de pavimentação em paralelepípedos, mas não apresentou CAT e atestado de contenção de encosta;
- e) Conforme parecer técnico a empresa atendeu parcialmente o item 5.1.4.4 do Edital, pois apresentou contratos de prestação de serviços com o engenheiro Diego Henrique da Silva Santos e com engenheiro Ervino Binow Cruz, porém, não apresentou declaração de anuência de nenhum dos profissionais;

O Edital prevê:

5.1.4. Relativos à **Qualificação Técnica:**

5.1.4.2 *Comprovação da licitante de possuir (Capacidade Técnico-Operacional) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*

5.1.4.2.01. **CONTENÇÃO;**

5.1.4.2.02. **PAVIMENTAÇÃO.**

5.1.4.3. *Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

5.1.4.3.01. *Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:*

a) **CONTENÇÃO;**

b) **PAVIMENTAÇÃO.**

1. *A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, acompanhada de declaração de anuência deste profissional.*

5.1.4.4. **A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, acompanhada de declaração de anuência deste profissional.**

6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME**, é possível constar:

- a) Apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal vencida em 23.05.2018, não atendendo o quanto exigido no item 5.1.2.6;
- b) deixou de apresentar a garantia de participação conforme o item 5.1.3.4;
- c) Conforme parecer técnico a empresa apresentou certidões do CREA (pessoa jurídica e física) vencidas em 31.05.2018, não atendendo o quanto disposto no item 5.1.4.1 do Edital;
- d) Conforme parecer técnico a empresa não atendeu os itens 5.1.4.2; 5.1.4.2.1; 5.1.4.2.2 do Edital, pois apresentou diversas CATs com atestados em nome do engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da empresa, que atende ao objeto da licitação, porém em nome de outras empresas;

O Edital prevê:

5.1.2.6. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;*

5.1.3.4 **Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo compor o envelope de habilitação.**

5.1.4.1. *Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade;*

5.1.4.2 *Comprovação da licitante de possuir (Capacidade Técnico-Operacional) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*

5.1.4.2.01. **CONTENÇÃO;**

5.1.4.2.02. **PAVIMENTAÇÃO.**

A empresa apresentou com data expirada de vigência a Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal. Contudo, a empresa fez prova da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte tal como exigiu os itens 3.13., ao apresentar Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada, sendo possível conferir a mesma o tratamento diferenciado que permite a regularização posterior da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Conforme parecer técnico, através da análise da documentação apresentada pela empresa **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, é possível constar que a empresa atendeu parcialmente os itens 5.1.4.2; 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 do Edital, uma vez que a empresa apresentou atestado de execução de reforma de praça e serviço de terraplanagem no Município de Wenceslau Guimarães, porém sem CATs e sem os quantitativos dos serviços executados, bem como apresentou CAT e atestado do engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, responsável técnico da empresa que atende ao objeto da licitação, mas em nome de outra empresa.

Por fim, no parecer técnico emitido em 11/06/2018 e assinado por Clovis da Silva Borges, o mesmo recomenda pela classificação das empresas **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** e **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** por atenderem, mesmo que parcialmente em alguns itens, as exigências das Qualificações Técnicas do Edital da referente Tomada de Preço e pela desclassificação das empresas **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME** e **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME**, por não atenderem a itens de grande importância das Qualificações Técnicas do Edital.

Importa salientar que em sede de licitação, o atendimento parcial dos itens previstos no instrumento convocatório não preenche os requisitos para habilitação. Contudo, esta assessoria se reserva ao direito de não opinar quanto a habilitação das empresas, uma vez que os questionamentos são em relação a qualificação técnica, sendo o setor de engenharia o detentor de competência sobre a matéria.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando em consideração o parecer técnico, bem como homenageando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta assessoria deixa ao alvitre da Comissão Permanente de Licitação – CPL para julgar conforme o parecer emitido pelo setor de engenharia ou não acerca da fase de habilitação, uma vez que os questionamentos são exclusivos da seara técnica, sendo o setor de engenharia o detentor de competência para opinar quando a matéria.

É o parecer, s.m.j.

Wenceslau Guimarães (BA), 19 de junho de 2018.

ANDREIA PRAZERES

Assessora Jurídica - OAB/BA 17961



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME	CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME	RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)				
5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir:				
5.1.1. Relativos à <u>Habilitação Jurídica</u>:				
5.1.1.7. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.8. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI	Cumprido. Alteração contratual n.º 05 com consolidação.	Cumprido. Consolidação.
5.1.1.9. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.10. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.11. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.12. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.13. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI.	Cumprido. Alteração contratual com consolidação.	Cumprido. Consolidação.
5.1.2. Relativos à <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>:				
5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente

9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.				
5.1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente
5.1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente
5.1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido.	Cumprido.	Somente Estadual.	Cumprido.
5.1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente	Não cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vencida em 23.05.2018	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente
5.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Não se aplica.	Apresentou declaração de enquadramento.	Apresentou declaração de enquadramento.	Apresentou declaração de enquadramento.
5.1.2.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, aplicado por analogia no Município, em razão da ausência de legislação mais favorável conforme determina o Art. 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:				
5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

5.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.2.1 O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas, onde se encontram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei Federal acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias poderão ser autenticadas pela CPL ou em Cartório	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
LG= Liquidez Geral – superior a 1	3,45	2,02	25,80	5,05
SG= Solvência Geral – superior a 1	4,66	2,09	26,89	5,05
LC= Liquidez Corrente – superior a 1	3,25	2,55	25,80	5,05
Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total				
5.1.3.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.	Cumprido. WEBER LOPES QUADROS. TÍC. CONTABILIDADE. CRC-BA: 020192/0-3	Cumprido. DIEGO PEREIRA DA CONCEICAO. Contador. CRC/BA: 036126/0	Cumprido. Contador. MARIO AUGUSTO MACHADO MENDONCA - CRC-BA: 014251/0-0	Cumprido. Contadora. MARIA MADALENA BRITO SANTOS. CRC/BA BA-018819/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

5.1.3.7 Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo compor o envelope de habilitação.	Cumprido. Apólice.	Cumprido. Apólice.	Não cumprido.	Cumprido. Apólice.
---	--------------------	--------------------	---------------	--------------------

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PARECER TÉCNICO

OBJETIVO: o presente parecer tem como objetivo analisar tecnicamente a documentação da Qualificação Técnica das empresas participantes do processo licitatório Tomada de Preços nº 004-2018, Processo Administrativo nº 086-2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obras de Pavimentação no Município de Wenceslau Guimarães-BA, objeto do Contrato de Repasse Nº 863934/2017 firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.

I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A Análise da Documentação Técnica deu-se conforme quadro a seguir:

5.1.4. Qualificação Técnica.	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRE - ME	CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME	RBR EMPREENDIMEN TOS LTDA-ME
5.1.4.1 Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade;	ATENDE PARCIALMENTE - Certidão do CREA vigente, no objetivo social não consta obra de contenção de encosta	ATENDE - Certidão do CREA vigente	NÃO ATENDE - Certidão do CREA vencida em 31/05/2018, tanto da Empresa quanto do Profissional	ATENDE - Certidão do CREA vigente
5.1.4.2 Comprovação da licitante de possuir	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

<p>(Capacidade Técnico-Operacional) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:</p>	<p>- A Empresa apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas (MONTAC montagens e construções, Prefeitura de Itacaré e Lunys Construções e Terraplenagem)</p>	<p>- A Empresa apresentou CAT's e atestados de construção de um campo alternativo com alambrado e reforma e conservação de Escolas no Município de Gandu-Ba, tendo como Eng. Responsável Diego Henrique da Silva Santos.</p>	<p>- A Empresa apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação porém, em nome de outras Empresas.</p>	<p>PARCIALMENTE - A Empresa apresentou atestado de execução de reforma de Praça e serviço de terraplenagem no Município de Wenceslau Guimarães porém, sem CAT's e sem os quantitativos dos serviços executados.</p>
<p>5.1.4.2.1 CONTENÇÃO;</p>	<p>NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas (MONTAC montagens e construções, Prefeitura de Itacaré e Lunys Construções e Terraplenagem)</p>	<p>NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de construção de um campo alternativo com alambrado e reforma e conservação de Escolas no Município de Gandu-Ba, tendo como Eng. Responsável Diego Henrique da Silva</p>	<p>NÃO ATENDE - A Empresa apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação, porém em nome de outras Empresas.</p>	<p>ATENDE PARCIALMENTE - A Empresa apresentou atestado de execução de reforma de Praça e serviço de terraplenagem no Município de Wenceslau Guimarães porém, sem CAT's e sem os quantitativos dos serviços executados.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

		Santos, não contém serviço de contenção de encosta.		Apresentou CAT com atestado do Engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação, porém em nome de outra Empresa.
5.1.4.2.2 PAVIMENTAÇÃO.	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas (MONTAC montagens e construções, Prefeitura de Itacaré e Lunys Construções e Terraplenagem)	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de construção de um campo alamedado e reforma e conservação de Escolas no Município de Gandu-Ba, tendo como Eng. Responsável Diego Henrique da Silva Santos, não contém serviço de pavimentação em paralelepípedos.	NÃO ATENDE - A Empresa apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação, porém em nome de outras Empresas.	ATENDE PARCIALMENTE - A Empresa apresentou atestado de execução de reforma de Praça e serviço de terraplenagem no Município de Wenceslau Guimarães porém, sem CAT's e sem os quantitativos dos serviços executados. Apresentou CAT com atestado do Engenheiro Paulo France Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

				Conceição, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação, porém em nome de outra Empresa.
5.1.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: 5.1.4.3.01. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:	ATENDE - Apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e Atestado do Eng. Ervino Binow Cruz de pavimentação em paralelepípedos mas não apresentou CAT e Atestado de contenção de encosta.	ATENDE - O Profissional apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação.	ATENDE - Apresentou CAT com atestado do Engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação.
a) CONTENÇÃO	ATENDE - Apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto	NÃO ATENDE - não apresentou CAT e Atestado de contenção de encosta.	ATENDE - O Profissional apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao	ATENDE - Apresentou CAT com atestado do Engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

b) PAVIMENTAÇÃO.	<p>ATENDE - Apresentou CAT's e atestados do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto</p>	<p>ATENDE - Apresentou CAT e Atestado do Eng. Ervino Binow Cruz de pavimentação em paralelepípedos.</p>	<p>objeto da licitação. ATENDE - O Profissional apresentou várias CAT's com atestados em nome do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação.</p>	<p>ATENDE - Apresentou CAT com atestado do Engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, responsável técnico da Empresa, que atende ao objeto da licitação.</p>
<p>5.1.4.4. A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, <u>acompanhada de declaração de anuência deste profissional.</u></p>	<p>ATENDE - Apresentou contrato de trabalho e declaração de anuência do Engenheiro Onias Bento da Silva Neto CREA-BA 7.825-D</p>	<p>ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou contratos de prestação de serviços com o Eng. Diego Henrique da Silva Santos e com o Eng. Ervino Binow Cruz, porém, não apresentou declaração de anuência de nenhum dos Profissionais</p>	<p>ATENDE - Apresentou contrato de trabalho e declaração de anuência do Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho, CREA-BA 26792-D</p>	<p>ATENDE - Apresentou contrato de trabalho e declaração de anuência do Engenheiro Paulo France Nascimento Conceição, CREA-BA 65.012-D</p>
<p>5.1.4.5 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional</p>	<p>ATENDE</p>	<p>ATENDE</p>	<p>ATENDE</p>	<p>ATENDE</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços.				
5.1.4.5. Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
5.1.4.6 Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local do serviço, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto , conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
5.1.4.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo sugerido no Anexo III.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE

Conforme quadro acima- vê-se o atendimento das participantes à qualificação técnica exigida resultou na seguinte conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

II - CONCLUSÃO:

- 1) A Empresa SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME atende parcialmente ao item 5.1.4.1, não atende os itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.
- 2) A Empresa ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRE - ME atende parcialmente os itens 5.1.4.3 e 5.1.4.4, não atende aos itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1, 5.1.4.2.2 e 5.1.4.3 a) e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.
- 3) A Empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME não atende os itens 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.
- 4) A Empresa RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME atende parcialmente os itens 5.1.4.2, 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 e atende aos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 004-2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Diante do exposto no quadro acima recomendo a Habilitação das Empresas SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME por atenderem, mesmo que parcialmente em alguns itens, as exigências das Qualificações Técnicas do Edital da Tomada de Preços 004-2018 e a inabilitação das Empresas ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRE – ME e CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI - ME, por não atenderem a itens de grande importância das Qualificações Técnicas do Edital da Tomada de Preços 004-2018.

Wenceslau Guimarães, 19 de junho de 2018.

Clovis da Silva Borges
Engenheiro Civil
CREA-BA: 17.513

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Referente a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2018
Inexigibilidade de Licitação Nº. 012-2018.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de assessoria, compreendendo a elaboração de levantamentos de pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A; recuperação e recolhimento TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) referentes as taxas devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de telefonia móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos, com a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 07.534.397/0001-40, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Wenceslau Guimarães, 19 de junho de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal